PROCESSO Nº 23411.015979/2026-21

TERMO DE CONTRATO Nº 08/2026 – IFPR CAMPUS CAMPO LARGO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026 QUE FAZEM ENTRE SI O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS CAMPO LARGO** E **VGD DISTRIBUIDORA LTDA**.

CONTRATANTE: O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS CAMPO LARGO – UASG 154672**, inscrito no CNPJ sob o nº **10.652.179/0009-72**, com sede na Rua Engenheiro Tourinho, nº 829, Vila Solene, Campo Largo/PR, CEP 83.607-140, neste ato representado por seu Diretor Geral, **GISMAR SCHILIVE DE SOUZA**, matrícula SIAPE nº **1791943**, nomeado pela Portaria nº 228 do Instituto Federal do Paraná, publicada no Diário Oficial da União de 14 de fevereiro de 2024, Seção 2, página 23, doravante denominado CONTRATANTE, e

CONTRATADA: VGD DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº **18.694.818/0001-17,** estabelecida na Rua Antônio Elias, nº 122, Picadas do Sul, São José/SC, CEP 88.106-160, neste ato representada por seu administrador, **VALDIR GUILHERME DUTRA,** CPF nº **049.055.689-27**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23411.011732/2026-36**, no **Edital de Credenciamento nº 06/2025**, na **Demanda nº 998/2026** e no **Resumo da Seleção nº 763**, realizado por intermédio da plataforma **Contrata+Brasil**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atender às necessidades do Instituto Federal do Paraná – Campus Campo Largo, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Demanda nº 998/2026 e Resumo da Seleção nº 763.

1.2. Integram esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 06/2025, a Demanda nº 998/2026 e Resumo da Seleção nº 763 e os demais documentos pertinentes constantes do processo administrativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições legais aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas nos documentos que regem a contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DO VALOR

3.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas na contratação, conforme a seguinte discriminação:

Item	Produto	Unidade de medida	Número de entregas	Quantidade por entrega	Quantidade Total	Valor unitário	Valor total
1	QUEIJO MUÇARELA FATIADO (validade mínima 5 dias contando da data da entrega)	Kg	15 entregas	13 Kg	195	R$ 58,57	R$ 11.421,15
2	PÃO DE FORMA TRADICIONAL, DE BAIXA CALORIA, FATIADO, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL (embalagem contendo no mínimo 400g - validade mínima 8 dias contando da data da entrega)	Unidade	15 entregas	81 unidades	1215	R$ 9,96	R$ 12.101,40
3	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO (embalagem contendo no mínimo 400g - validade mínima 6 meses contando da data da entrega)	Unidade	2 entregas	650 unidades	1300	R$ 19,55	R$ 25.415,00
Valor Total							**R$ 48.937,55**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2026, conforme a seguinte classificação:

Unidade Gestora: 154672 – IFPR – Campus Campo Largo

PTRES: 261713

Fonte de Recursos: 1000000000

Natureza da Despesa: 339032 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

UGR: 155141

Plano Interno: LENSIP2300R

Nota de Empenho: 2026NE000085

Valor: R$ 48.937,55.

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, conforme os produtos e os quantitativos estabelecidos na Cláusula Terceira deste contrato.

5.2. O queijo muçarela fatiado será fornecido em 15 (quinze) entregas, sendo 13 (treze) quilogramas por entrega, durante a vigência contratual, conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE.

5.3. O pão de forma tradicional, de baixa caloria, fatiado, em embalagem individual, será fornecido em 15 (quinze) entregas, sendo 81 (oitenta e uma) unidades por entrega, durante a vigência contratual, conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE.

5.4. O leite em pó integral instantâneo será fornecido em 2 (duas) entregas, sendo 650 (seiscentas e cinquenta) unidades por entrega, durante a vigência contratual, conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE.

5.5. As entregas serão realizadas no Instituto Federal do Paraná – Campus Campo Largo, situado na Rua Engenheiro Tourinho, nº 829, Vila Solene, Campo Largo/PR, CEP 83.607-140, no horário das 8h às 11h ou das 13h às 16h.

5.6. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas neste contrato e nos demais documentos que regem a contratação.

5.7. O recebimento dos produtos será realizado mediante conferência das quantidades, especificações e condições dos gêneros alimentícios entregues, acompanhado do respectivo documento fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 48.937,55 (quarenta e oito mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**.

6.2. No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após o recebimento dos gêneros alimentícios, mediante apresentação do respectivo documento fiscal e após a regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 06/2025 e nos demais documentos que integram a contratação.

7.2. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – Campus Campo Largo, CNPJ nº 10.652.179/0009-72, contendo as informações necessárias à identificação da contratação e dos produtos fornecidos.

7.3. O pagamento ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações da CONTRATADA e da regularidade da documentação exigível para a liquidação da despesa.

7.4. Caso sejam constatadas incorreções no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para que proceda à regularização, ficando o pagamento condicionado à solução da pendência.

7.5. O pagamento será realizado de acordo com o prazo e a forma definidos no Edital de Credenciamento nº 06/2025 e na oportunidade de contratação realizada por intermédio da plataforma Contrata+Brasil, observadas as disposições legais aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Das obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Demanda nº 998/2026 e Resumo da Seleção nº 763, realizada por intermédio do Contrata+Brasil;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes da Demanda nº 998/2026 e Resumo da Seleção nº 763, realizada por intermédio do Contrata+Brasil, e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Demanda nº 998/2026 e Resumo da Seleção nº 763, realizada por intermédio do Contrata+Brasil, no presente Contrato e no Edital de Credenciamento nº 06/2025;

g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;

i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

j) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua demanda, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

l) cumprir as condições estabelecidas para o recebimento dos gêneros alimentícios, observada a Demanda nº 998/2026 e Resumo da Seleção nº 763;

m) qualquer atraso ou impossibilidade de recebimento dos gêneros alimentícios por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado à CONTRATADA, por escrito, com antecedência, de forma a permitir o ajuste da entrega, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento nº 06/2025, na Demanda nº 998/2026 e Resumo da Seleção nº 763, realizada por intermédio do Contrata+Brasil, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital de Credenciamento nº 06/2025, Demanda nº 998/2026 e Resumo da Seleção nº 763, realizada por intermédio do Contrata+Brasil, e na sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir por objeto semelhante ou do mesmo gênero alimentício, acordado com a Contratante, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar responsável para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

g) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justifi car a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c"e"d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fi ns de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGÊNCIA

12.1. O presente contrato será regido pelo Edital de Credenciamento nº 06/2025, pela Demanda nº 998/2026 e Resumo da Seleção nº 763, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos demais instrumentos que regem a contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo das demais hipóteses de extinção previstas na legislação aplicável.

14.2. A extinção antecipada do contrato observará as hipóteses, requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento nos meios legalmente exigidos, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento.

Data da assinatura digital.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
GISMAR SCHILIVE DE SOUZA:04252021944 Assinado de forma digital por GISMAR SCHILIVE DE SOUZA:04252021944 Dados: 2026.10.27 15:56:03 -03'00'	VALDIR GUILHERME DUTRA:04905568927 Assinado de forma digital por VALDIR GUILHERME DUTRA:04905568927 Dados: 2026.10.27 08:42:13 -03'00'
GISMAR SCHILIVE DE SOUZA	**VALDIR GUILHERME DUTRA**
Diretor Geral	Representante da Contratada
IFPR – Campus Campo Largo	VGD DISTRIBUIDORA LTDA